

LEI Nº 009.

QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA .

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída as diretrizes que dispõem sobre a Organização Administrativa e Quadro de Pessoal para provimento de Cargos de Carreira e/ou Comissão, para a Câmara Municipal da Cidade de Vila Rica - MT.

Artigo 2º - O Quadro de Pessoal, conforme disposto no Art. 1º, proverá os Órgãos Auxiliares da Câmara, e serão subordinados à Presidência da Câmara, sendo o regime de trabalho o que dispõe a Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.), ou a critério da Presidência da Câmara.

Artigo 3º - O pessoal subalterno prestadores de serviços na Câmara Municipal, terão na Consolidação das Leis Trabalhistas os elementos que regerão os seus direitos e obrigações, quando aplicáveis.

Artigo 4º - A eventual mudança da Presidência da Câmara Municipal, não invalidará a dispensa do servidor admitido pelo regime C.L.T., se julgado conveniente, sendo no caso indenizado por todos os direitos adquiridos durante o período de prestação de serviços na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Qualquer servidor da Câmara, admitido pelo regime C.L.T., terá a sua efetivação no quadro de funcionários, por prazo indeterminado, após cumprido o prazo experimental de 90 (noventa) dias, conforme a Lei.

Artigo 5º - O numerário para pagamento, do pessoal subalterno da Câmara Municipal será oriundo da Dotação Orçamentária destinada à Câmara, inclusive o pagamento de férias e/ou, eventuais indenizações por dispensa do serviço, quando julgadas procedentes.

Artigo 6º - Fica eleito o Foro de São Félix do Araguaia - MT, sede da Comarca, para apreciação e julgamento do/s dissídio/s individual/is e/ou coletivo que por ventura ocorrer ou ocorrerem.

Parágrafo Único - Na eventualidade de qualquer servidor subalterno vir de promover ação trabalhista contra a Câmara Municipal, os seus vencimentos e outros direitos de ordem financeira cessarão a partir da data de início da ação, independentemente da decisão Judicial. Todos os direitos de ordem financeira, ser-lhe-ão creditados após decisão judicial, excetuando-se juros de mora e/ou outros sob qualquer pretexto, respeitando-se não obstante, a "Decisão Maior" oriunda de Julgador da causa.

Artigo 7º - De posse de uma cópia contendo detalhes sobre a sua atribuição ou de suas atribuições, o servidor deverá se guiar pela mesma para o bom desempenho das suas funções, e a sua não observância dará "Justa Causa", para toda e qualquer ação de Ordem Administrativa (advertência, demissão, etc...) e com base no que dispõe a Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T)

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 24 de fevereiro de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA  
  
João Rosa do Carmo  
PREFEITO